



### SUMÁRIO

GABINETE GERAL .....	01
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	03

### GABINETE GERAL

#### PORTARIA Nº 081/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a política de reconhecimento e valorização dos membros e servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre, que se destacam no exercício de suas atribuições;

Considerando a Portaria Acreprevidência Nº 142, de 08 de março de 2022, do Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre, Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre Nº 13.239, de 09 de março de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Elogiar e agradecer o Defensor Público do Estado do Acre ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, por desempenhar suas atividades, durante 24 (vinte e quatro) anos de exercício, nesta Defensoria Pública do Estado do Acre, com competência, disciplina, dedicação, eficiência e, acima de tudo, muita proatividade e presteza para com a Instituição e demais servidores da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Setor de Recursos Humanos para constar dos assentamentos e dar ciência ao referido Defensor Público.

Rio Branco - Acre, 09 de março de 2022.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

#### PORTARIA Nº 082/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 3.875, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o percentual do limite global de despesas com o pessoal do Poder Executivo a ser destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre- DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ITALO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, referência CC-DPE-01, da Defensoria Pública do Estado do Acre a partir de 10 de março de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o servidor ITALO DE SOUZA para exercer a atribuição de Assistente de Gabinete na Defensoria Pública, lotado no município de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a contar do dia 10 de março de 2022.

Rio Branco-Acre, 09 de março de 2022.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

#### PORTARIA Nº 083/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 3.875, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o percentual do limite global de despesas com o pessoal do Poder Executivo a ser destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre- DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MATIAS SOUZA DE LIMA para exercer o Cargo em comissão, referência CC-DPE-02, da Defensoria Pública do Estado do Acre, a partir de 10 de março de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o servidor MATIAS SOUZA DE LIMA para exercer a atribuição de Assistente de Gabinete na Defensoria Pública, lotado no município de Mâncio Lima/AC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a contar do dia 10 de março de 2022.

Rio Branco-Acre, 09 de março de 2022.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

#### PORTARIA Nº 084/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para que em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 12/2022, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado - DPE, e a Empresa ALEXANDRE DA SILVA JANGLES, que tem por objeto em fabricação, instalação e manutenção de forro de gesso, com fornecimento de mão de obra e materiais, como: perfis metálicos / canaletas, tirantes para fixação dos perfis, massa de gesso para juntas, linha de algodão e pó xadrez ou aparelho próprio para marcação com linha, placas de gesso acartonado, fita de papel para juntas entre placas, pinos e finca pinos, tinta para pintura na cor branco gelo, que faça entrega com pintura e acabamentos, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Processo SEI Nº 0305.013250.00012/2022-60, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: BRUNO NORBERTO, matrícula nº 955268-5;

II - Gestor Substituto: TAINAN PORTELA MADEIRO, matrícula nº 9442618-02;

III - Fiscal Titular: DIONISIO DE ARAÚJO SOUZA, matrícula nº 9499164-01;

IV - Fiscal Substituto: LEONÍCIO DE ALENCAR SOUZA, matrícula nº 9555382-01.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de



cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 09 de março de 2022.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública Geral do Estado do Acre.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/DPE-AC**

“Estabelece normas para distribuição e controle do atendimento da Defensoria Pública em Bujari-AC e Porto Acre-AC, e dá outras providências”.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Bujari-AC e Porto Acre-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos em Bujari-AC e Porto Acre-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 3º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 04 de março de 2022.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

### [ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022/DPE-AC](#)

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022/DPE-AC**

“Estabelece normas para distribuição e controle do atendimento da Defensoria Pública em Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC, Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC, e dá outras providências”.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 158/06, e demais normas aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento na Defensoria Pública em Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC, Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC, visando propiciar um célere e eficiente atendimento, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos termos seguintes:

Art. 1º. A distribuição e controle do atendimento dos assistidos em Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC, Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC, pelos Defensores Públicos, dar-se-á na forma do anexo único desta Instrução Normativa, inclusive as substituições em casos de impedimentos, colidências de defesa, licenças ou outros afastamentos legais dos membros da Defensoria Pública.

Art. 2º. O atendimento aos itinerantes nos municípios de Porto Walter-AC e Marechal Thaumaturgo-AC dar-se-á em forma de rodízio entre os Defensores Públicos da 1ª Defensoria Criminal de Cruzeiro do Sul-AC, 2ª Defensoria Criminal com atribuições Cíveis de Cruzeiro do Sul-AC, 1ª Defensoria Cível com Atribuições para o Presídio de Cruzeiro do Sul-AC e 2ª Defensoria Cível de Cruzeiro do Sul-AC e Municípios Circunvizinhos, nesta ordem.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar a ser apurada em procedimento próprio.

Art. 4º. Objetivando a plena execução das prescrições previstas neste diploma legal, poderão ser expedidas instruções complementares, sendo os casos omissos e dúvidas de interpretação acerca desta Instrução Normativa dirimidos pelo Defensor Público-Geral, com fundamento na praxe, nos princípios gerais do direito e por analogia com as normas que regulam matérias similares nas demais carreiras essenciais à Justiça.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-Ac, 04 de março de 2022.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

### [ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022/DPE-AC](#)

#### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022**

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE e empresa ALEXANDRE DA SILVA JANGLES.

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa



especializada em fabricação, instalação e manutenção de forro de gesso, com fornecimento de mão de obra e materiais, como: perfis metálicos / canaletas, tirantes para fixação dos perfis, massa de gesso para juntas, linha de algodão e pó xadrez ou aparelho próprio para marcação com linha, placas de gesso acartonado, fita de papel para juntas entre placas, pinos e finca pinos, tinta para pintura na cor branco gelo, que faça entrega com pintura e acabamentos, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Acre, no exercício de 2022, conforme Processo SEI nº 0305.013250.00012/2022-60;

Valor do contrato: O valor total do presente contrato será de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais);

Vigência: O prazo de vigência é a partir da data de assinatura do contrato até exercício financeiro do ano de 2022.

Programas de Trabalho: As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do Projeto/Atividade: 03092228427530000 – Manutenção das atividades administrativas e Financeiras; Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos:100 (RP)

Data de Assinatura: 09 de março de 2022.

**Assinam: SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO - Pela Contratante e ALEXANDRE DA SILVA JANGLES- Pela Contratada.**